



Câmara Municipal de Ituiutaba

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

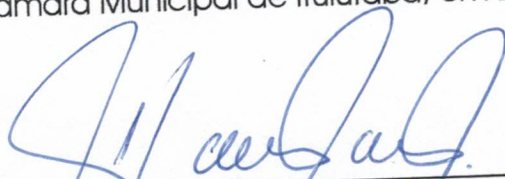
Relator: Adalberto Abdo Martins

Parecer ao Projeto de Lei Executivo CM/10/2006, que consolida a legislação referente ao Conselho Municipal de Saúde e dá outras providências.

Nenhuma restrição a ser feita, seja ao aspecto jurídico-legal da matéria apreciada, seja à sua redação.

Quanto ao seu mérito, entretanto, que opine o Plenário.

Câmara Municipal de Ituiutaba, em 28 de março de 2006.



Presidente

Reginaldo Luiz da Silva



Adalberto Abdo Martins

Secretário



Suzana Evangelista Modesto dos Santos

Membro



Câmara Municipal de Ituiutaba


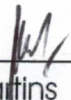
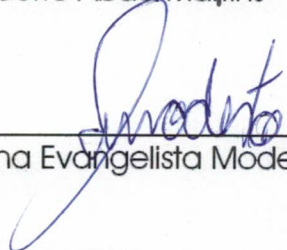
COMISSÃO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Relator: Adalberto Abdo Martins

Parecer ao Projeto de Lei Executivo CM/10/2006, que consolida a legislação referente ao Conselho Municipal de Saúde e outras providências.

Manifestamo-nos pela aprovação do projeto submetido ao nosso
exame.
É o nosso parecer.

Câmara Municipal de Ituiutaba, em 28 de março de 2006.

 _____ André Luiz Nascimento Vilela	Presidente
 _____ Adalberto Abdo Martins	Secretário
 _____ Suzana Evangelista Modesto dos Santos	Membro

PREFEITURA DE ITUIUTABA

Ofício nº 2006/85

Ituiutaba, 23 de março de 2006.

A Sua Excelência o Senhor
Juarez José Muniz
Presidente da Câmara Municipal de Ituiutaba
Praça Cônego Ângelo, s/nº
38300-146 Ituiutaba - MG

Assunto: **Encaminha Mensagem nº 10**

Senhor Presidente,

Estamos encaminhando a V. Exa. a inclusa Mensagem nº 10/2006, desta data, acompanhada de projeto de lei que **consolida a legislação referente ao Conselho Municipal de Saúde e dá outras providências.**

Atenciosamente,



FUED JOSÉ DIB
- Prefeito de Ituiutaba -

PREFEITURA DE ITUIUTABA**MENSAGEM N. 10/2006**

Ituiutaba, 23 de março de 2006

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

O Conselho Municipal de Saúde, órgão deliberativo do Sistema Único de Saúde, foi instituído em Ituiutaba em 1991 e tem sua atuação cada vez mais presente na fiscalização e definição de prioridades da saúde pública de nosso Município.

Em vista do dinamismo das normas públicas e do crescente e saudável fortalecimento das políticas públicas de saúde em todos os níveis, as funções e estrutura dos conselhos municipais tem sido alvo de constantes propostas de mudanças, seja pela Legislação Federal, seja por deliberações do Conselho Nacional de Saúde.

Em 2005, atendendo deliberação do Conselho Municipal de Saúde, submetemos a essa Casa projeto, posteriormente convertido em Lei, que promovia mudanças na legislação do Conselho.

Hoje, novamente, o Conselho Municipal entende serem necessárias novas mudanças.

Como forma de propiciar melhor compreensão e análise da norma, decidimos, mais uma vez, pela consolidação das normas através de nova lei tratando de toda matéria inerente ao Conselho.

Em suma, as alterações de maior vulto consistem em alterar a composição do Conselho, que continuará em absoluta conformidade com as normas superiores, não ocasionará prejuízo de representação à nenhuma esfera e proporcionará melhores condições de funcionamento ao órgão deliberativo.

Prestados estes esclarecimentos remetemos a matéria ao exame dessa Egrégia Câmara Municipal, solicitando que tal projeto seja apreciado, em todas as suas fases, em Regime de Urgência, conforme o seu Regimento Interno.

Com os protestos de estima e consideração, renovamos as homenagens devidas aos nobres integrantes dessa Câmara.

Saudações,



Fued José Dib

- Prefeito de Ituiutaba -

PREFEITURA DE ITUIUTABA

LEI N. , DE DE DE 2006

em 10/2006

Consolida a legislação referente ao Conselho Municipal de Saúde e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º O Conselho Municipal de Saúde – CMS, instituído em caráter permanente, como órgão deliberativo Sistema Único de Saúde - SUS, no âmbito municipal, passa a ter seus objetivos, estrutura e normas de funcionamento regidos de acordo com a presente Lei.

CAPÍTULO I

DOS OBJETIVOS

Art. 2º Sem prejuízo das funções deliberativas permanentes, são competências do Conselho Municipal de Saúde:

- I - definir prioridades de saúde;
- II - estabelecer as diretrizes a serem tomadas na elaboração do Plano Municipal de Saúde;
- III - atuar na formulação de estratégias e no controle da execução da política de saúde no município;
- IV - propor critérios para programação e execuções financeira e orçamentária do Fundo Municipal de Saúde, acompanhando a movimentação e o destino dos recursos;
- V - acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de saúde prestados à população, pelos órgãos e entidades públicas, filantrópicas e privadas integrantes do SUS no município;
- VI - definir critérios de qualidade para funcionamento dos serviços de saúde públicos, filantrópicos e privados no âmbito do SUS/Município;
- VII - definir critérios para celebração de contratos ou convênios entre o setor público, filantrópico e as entidades privadas de saúde, complementares ao SUS, no que tange à prestação de serviços de saúde;
- VIII - apreciar previamente os contratos e convênios referidos no item anterior;
- IX - estabelecer diretrizes quanto à localização e o tipo de unidades prestadoras de serviços de saúde públicos, filantrópicos e privados, no âmbito do SUS/Município;
- X - elaborar seu Regimento Interno;
- XII - outras atribuições estabelecidas em normas complementares.

PREFEITURA DE ITUIUTABA

CAPÍTULO II DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO

Seção I Da Composição

Art. 3º O Conselho Municipal de Saúde terá a seguinte composição:

I - Do Governo Municipal:

- a) dois representantes da Secretaria Municipal de Saúde.

II - Dos Prestadores de Serviços Públicos, Filantrópicos e Privados:

- a) dois representantes dos prestadores filantrópicos contratados pelo SUS;
- b) um representante dos prestadores privados contratados pelo SUS.

III - Dos trabalhadores do SUS:

Cinco representantes de trabalhadores da Saúde:

- a) um representante dos Médicos;
- b) um representante do Programa de Saúde da Família do Município, Centro de Controle de Zoonozes;
- c) um representante dos Odontólogos;
- d) um representante dos Enfermeiros, Técnicos e Auxiliares de Enfermagem;
- e) um representante dos Assistentes Sociais, Psicólogos, Farmacêuticos, Fisioterapeutas e Nutricionistas.

IV - Dos Usuários:

- a) cinco representantes das entidades ou associações comunitárias;
- b) um representante das entidades sindicais patronais ;
- c) dois representantes dos sindicatos de trabalhadores;
- d) dois representantes das associações de portadores de deficiências e patologias.

§ 1º A cada titular do Conselho Municipal de Saúde corresponderá um suplente da mesma entidade ou segmento.

§ 2º Será considerada como existente para fins de participação no Conselho Municipal de Saúde, a entidade regularmente organizada.

PREFEITURA DE ITUIUTABA

§ 3º A representação dos trabalhadores da saúde no âmbito do município, será definida por indicação conjunta das entidades representativas das diversas categorias.

§ 4º O número de representantes de que trata o inciso IV do presente artigo não será inferior a 50% (cinquenta por cento) dos membros do Conselho Municipal de Saúde.

Art. 4º Os membros efetivos e suplentes do Conselho Municipal de Saúde serão nomeados pelo Prefeito Municipal, mediante indicação das respectivas entidades.

§ 1º Os representantes do Governo Municipal serão de livre escolha do Prefeito.

§ 2º O Secretário Municipal é membro nato do Conselho Municipal de Saúde.

§ 3º O Presidente do Conselho Municipal de Saúde será eleito entre os membros do Conselho, em reunião plenária.

Art. 5º O Conselho Municipal de Saúde reger-se-á pelas seguintes disposições, no que se refere a seus membros:

I - O exercício da função de conselheiro não será remunerado, considerando-se como serviço público relevante;

II - A entidade integrante do Conselho Municipal de Saúde será substituída caso seu representante falte sem motivo justificado, a três reuniões consecutivas ou cinco reuniões alternadas;

III - Os membros do Conselho Municipal de Saúde poderão ser substituídos mediante solicitação da entidade ou autoridade responsável, apresentada ao Prefeito Municipal.

Art. 6º O mandato dos Conselheiros Municipais de Saúde terá duração de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzidos apenas por igual período, para que se conceda aos demais membros da comunidade a oportunidade na participação no Conselho Municipal de Saúde.

Seção II Do Funcionamento

Art. 7º O Conselho Municipal de Saúde terá seu funcionamento regido pelas seguintes normas:

I - o órgão de deliberação máxima é o plenário;

II - as sessões plenárias serão realizadas ordinariamente a cada mês e, extraordinariamente, quando convocadas pelo Presidente ou por requerimento da maioria de seus membros;

III - para realização das sessões será necessária a presença da maioria absoluta (50% + 1) dos membros do Conselho Municipal de Saúde, que deliberará por maioria de votos dos presentes;

IV - cada membro do Conselho Municipal de Saúde terá direito a um voto na sessão plenária;

PREFEITURA DE ITUIUTABA

V - as decisões do Conselho Municipal de Saúde serão consubstanciadas em resoluções.

Art. 8º A Secretaria Municipal de Saúde prestará apoio administrativo necessário ao funcionamento do Conselho Municipal de Saúde.

Art. 9º Para melhor desempenho de suas funções o Conselho Municipal de Saúde poderá recorrer a pessoas e entidades, mediante os seguintes critérios:

I - consideram-se colaboradores do Conselho Municipal de Saúde as instituições formadoras de recursos humanos para a saúde e as entidades representativas de profissionais e usuários dos serviços de saúde, sem embargo de sua condição de membros;

II - poderão ser convidadas pessoas ou instituições de notória especialização para assessorar o Conselho Municipal de Saúde em assuntos específicos.

Art. 10. As sessões plenárias ordinárias e extraordinárias do Conselho Municipal de Saúde deverão ter divulgação ampla e acesso assegurado ao público.

Parágrafo Único. As resoluções do Conselho Municipal de Saúde, bem como os temas tratados em plenário, reuniões de diretoria e comissões deverão ser amplamente divulgadas.

Art. 11. Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação da presente lei serão dirimidas pelo Plenário do Conselho Municipal de Saúde.

Art. 12. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 13. Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 3.763, de 20 de outubro de 2005.

Aprovado em 1.ª votação por unanimidade

Aprovado em 2.ª votação por unanimidade

03/04/06

03/04/06

Prefeitura de Ituiutaba, em de de 2006.

PRESIDENTE

PRESIDENTE

- Prefeito de Ituiutaba -

À COMISSÃO DE LEGISL. JUSTIÇA E REDAÇÃO

S.S. em 27/03/06

PRESIDENTE

A ORDEM DO DIA DESTA SESSÃO

PRESIDENTE

VISTA CONCEDIDA AO VEREADOR

S.S. EM 28/03/06

PRESIDENTE

À COMISSÃO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

PRESIDENTE